



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



D E S P A C H O

EXPEDIENTE: TC-005980.989.19-8

INTERESSADO: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Procuradora, Dra. Elida Graziane Pinto

MENCIONADO: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento

RESPONSÁVEIS: Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho – Governador (01/01 a 06/04/2018)
 Dr. Marcio Luiz França Gomes – Governador (06/04 a 31/12/2018)
 Dr. Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho – Ex-Secretário Estadual da Fazenda
 Dr. José Renato Nalini – Ex-Secretário Estadual da Educação
 Dr. João Cury Neto – Ex-Secretário Estadual da Educação
 Dr. Henrique de Campos Meirelles – Secretário Estadual da Fazenda (atual)

ASSUNTO: Representação com Pedido de Cautelar a respeito de possíveis irregularidades na destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para a Cobertura de Insuficiência Financeira do Regime Próprio de Previdência Social, no Governo do Estado de São Paulo, durante o exercício de 2018.

GESTÃO ATUAL: Dr. João Agripino da Costa Doria Junior – Governador
 Dr. Rossieli Soares da Silva – Secretário Estadual da Educação

Em exame Representação com Pedido de Cautelar protocolada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo versando sobre possíveis irregularidades na destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para a cobertura de insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no Governo do Estado de São Paulo, durante o exercício de 2018.

Conforme relato, o Governo do Estado teria destinado, durante o exercício de 2018, a cifra de R\$ 3.048.421.891,99 (três bilhões, quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos) de recursos vinculados do FUNDEB ao pagamento de servidores inativos da Secretaria da Educação, na forma de custeio de insuficiência financeira do RPPS local, afrontando o disposto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, artigo 70 e incisos da Lei nº 9.394/1996 e artigos 21 e 23, inciso I, da Lei nº 11.494/2007, frustrando o efetivo desenvolvimento da educação básica paulista, a progressividade intrínseca à oferta regular de ensino e dando causa a déficit de aplicação que afronta o regime do art. 60 da ADCT.

Requer, adicionalmente, o deferimento de medida cautelar que assegure a restituição dos valores impugnados à conta do FUNDEB do exercício de 2018 e o impedimento de novas aplicações de recursos do Fundo para a cobertura de insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência no exercício de 2019.

As Contas Anuais do Exercício de 2018 do Governo do Estado de São Paulo estão albergadas no processo TC-006453.989.18-8, sob minha relatoria.

Nessa conformidade, determino, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, a **expedição de ofícios** aos responsáveis, acompanhados de cópias da representação constante do evento 1, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestem os esclarecimentos que entenderem oportunos e/ou adotem os procedimentos necessários ao adequado cumprimento da lei.

Considerando que o § 2º do art. 21 da Lei nº 11.454/2007 prevê a possibilidade de aplicação de até 5% dos recursos do FUNDEB no primeiro trimestre do exercício subsequente, encaminhem-se, também, ofícios e cópias da representação

ao atual Governador e ao Secretário Estadual da Educação, para que, tomando conhecimento da matéria, apresentem eventuais providências e/ou esclarecimentos que entenderem pertinentes, no mesmo prazo assinalado.

Considerando, ademais, que a relatoria das Contas Anuais do Exercício de 2019 do Governo do Estado de São Paulo, objeto do processo TC-002347.989.19-6, compete ao e. Conselheiro Renato Martins Costa, encaminhe-se cópia da representação a Sua Excelência, para conhecimento e providências que houver por bem determinar.

Publique-se.

Ao **Cartório** para cumprir, providenciando, inclusive, o referenciamento da matéria ao processo TC-006453.989.18-8.

GCCCM, 15 de Fevereiro de 2019

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-04TR-2TSI-5LAY-6HHV